



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 94/2026-ULic

Porto Alegre, 21 de agosto de 2026.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 24/2026 –
PGEA N.º 00677.000.700/2026 –
Esclarecimento – 01 – Objeto:
Contratação de serviço de engenharia
para reforma e manutenção pontual do
auditório do prédio das Antigas Cocheiras
do Memorial do Ministério Público, situado
na Praça Marechal Deodoro, nº 110,
Centro, em Porto Alegre, RS, conforme
especificações constantes do Edital e
seus Anexos.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, o cidadão RODRIGO MORGENTAL ZAMBENEDETTI, apresentou pedido de esclarecimento tempestivamente (protocolo 35236), acerca do edital em tela, nos seguintes termos:

Questionamento:

“Considerando o disposto no item 10.3.3.3 do Edital, que estabelece que “caso a pessoa jurídica licitante tenha sido criada no exercício financeiro da licitação, os demonstrativos contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura”, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Para empresas constituídas no fim do exercício financeiro de 2025, que ainda não possuem balanço patrimonial de exercício completo, será admitida a apresentação do balanço de abertura, nos termos do item 10.3.3.3 do Edital, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira?”

Resposta: Não.

O subitem 10.3.3.3 do Edital prevê a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura apenas para a pessoa jurídica que tenha sido criada no exercício financeiro da licitação, isto é, em 2026.

Para empresas constituídas em 2025, ainda que no final daquele exercício, aplica-se o disposto no subitem 10.3.3.2, segundo o



MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3295-8065 – licitacoes@mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

qual as demonstrações contábeis limitam-se ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de dois anos.

Assim, empresas constituídas em 2025 deverão apresentar as demonstrações contábeis exigíveis relativas ao exercício de 2025, observada a forma prevista no item 10.3.3.1 do Edital, não sendo cabível a substituição por balanço de abertura. Isso porque o balanço de abertura e a demonstração de encerramento de exercício são documentos distintos: toda pessoa jurídica empresária está obrigada a levantar balanço patrimonial ao fim de cada exercício social, ainda que este seja de curta duração, de modo que uma empresa constituída ao final de 2025 já possui exercício social encerrado em 31/12/2025 a demonstrar, não se cogitando da hipótese de inexistência de demonstrativo a apresentar.

“2. No caso de empresa constituída no fim do exercício financeiro de 2025 e optante pelo Simples Nacional, o balanço de abertura apresentado para fins de habilitação deverá estar registrado/autenticado perante a Junta Comercial, ou será suficiente a apresentação do balanço de abertura elaborado e assinado pelo responsável técnico da contabilidade e pelo representante legal da empresa?”

Resposta: Não

Considerando a resposta ao item anterior, não se aplica à situação descrita a hipótese do subitem 10.3.3.3 do Edital.

A empresa constituída em 2025 deverá apresentar a demonstração contábil (balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício) relativa ao exercício social encerrado em 31/12/2025, na forma exigida pelo subitem 10.3.3.1 do Edital.

Especificamente por se tratar de empresa optante pelo Simples Nacional e, portanto, não obrigada à Escrituração Contábil Digital (SPED), aplica-se a alínea "b" do subitem 10.3.3.1: cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

Não é suficiente, portanto, a mera assinatura do responsável técnico da contabilidade e do representante legal, sem a correspondente autenticação perante a Junta Comercial ou órgão competente.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

“3. Em caso de exigência de registro/autenticação perante a Junta Comercial, solicita-se esclarecer se essa exigência se aplica igualmente às empresas optantes pelo Simples Nacional que, em razão de sua natureza e regime tributário, já que não estão obrigadas à escrituração contábil digital pelo SPED.”

Resposta: Sim

A dispensa de entrega da ECD ao SPED não afasta, por si só, a necessidade de observância das formalidades de escrituração contábil exigidas para a comprovação da qualificação econômico-financeira em licitações.

O próprio Edital, ao disciplinar a forma de apresentação das demonstrações contábeis para empresas não obrigadas ao SPED, prevê expressamente, no subitem 10.3.3.1, "b", a apresentação de documentos extraídos do livro diário, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente e assinados pelo responsável técnico e representante legal.

Portanto, a condição de optante pelo Simples Nacional não constitui exceção às exigências editalícias relativas à forma de apresentação da documentação contábil.

“Está correto nosso entendimento?”

Em atenção ao(s) questionamento(s) interposto(s), a Unidade de Licitações esclarece o que segue:

Conforme as respostas acima expostas, não está correto o entendimento de que empresa constituída no final do exercício de 2025 possa substituir as demonstrações contábeis exigíveis pelo balanço de abertura. Tal faculdade, conforme expressamente previsto no subitem 10.3.3.3 do Edital e em consonância com o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021, restringe-se às empresas constituídas no exercício financeiro da própria licitação (2026).

Além disso, quando admitida a apresentação de balanço de abertura, deverão ser observadas as formalidades previstas no edital para a comprovação da escrituração contábil, independentemente do enquadramento da empresa no regime do Simples Nacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cientifique-se a questionante e disponibilize-se o teor no portal do MPRS, Pregão Online Bannisul e LicitaCon.

Era o que havia a informar.

Atenciosamente,

Rogecler Guimarães da Leve
Pregoeiro.



MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8065 – licitacoes@mprs.mp.br